



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE ARARUNA**

Ref.: ICP nº 001.2023.026866

RECOMENDAÇÃO nº 01/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pelos Arts. 129, inciso III da Constituição Federal; 84, incisos III e V da Constituição Estadual; 25, inciso IV e 26, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.625/93; 1º, inciso III e 8º, §1º, ambos da Lei Federal nº 7.347/85, bem como 68, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 141/96;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu Art. 129, ao tratar das funções institucionais do Ministério Público, dispõe no inciso III, ser essa instituição parte legítima para promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso II, da CRFB, dispõe que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do

cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para o cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que a contratação temporária somente é permitida pela Constituição e por lei quando houver necessidade temporária de excepcional interesse público, devendo ocorrer apenas em casos excepcionais quando houver prejuízo ao princípio da continuidade do serviço público, sendo que cerca de **41,86% (quarenta e um vírgula oitenta e seis por cento) do total dos funcionários municipais** trabalham em regime de contrato temporário, conforme dados do Sistema Sagres de novembro de 2023, em detrimento de 43,18% (quarenta e três vírgula dezoito por cento) ocupantes de cargos efetivos;

CONSIDERANDO que o último concurso público realizado pela Prefeitura de Araruna remonta ao ano de 2010 (ou seja, há 14 anos), bem como tendo em vista que entre dez./2020 (309) e dez./2023 (428) o já desproporcional número de contratos temporários aumentou expressivamente;

CONSIDERANDO que a manutenção de contratos temporários ininterruptamente configura ato unconstitutional e ilegal, bem como pode configurar o delito tipificado no art. 1º, XIII, do Dec.-Lei nº 201/1967;

CONSIDERANDO a proximidade do pleito eleitoral, a realização do concurso público busca garantir o princípio da imparcialidade, evitando-se a contratação ou exoneração de funcionários para fins ou interesses particulares, uma vez que não há vedação na realização de concurso público no ano eleitoral, mas tão somente proibição a nomeação ou contratação de servidor público, nos 3 (três) meses que antecedem o pleito e até a posse dos eleitos, por força do art. 73, V, da Lei nº 9.504/97;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Araruna/PB, em audiência havida nesta Promotoria de Justiça em 10/01/2024, apresentou levantamento dos números totais de funcionários efetivos, contratados temporários e comissionados, bem como informou que está em vias de contratar instituição organizadora e de lançar concurso público, após enviar à Câmara Municipal de Araruna/PB projeto de lei que “dispõe sobre a atualização de cargos do quadro permanente de pessoal do Município de Araruna e dá outras providências”, reestruturando o seu setor de pessoal.

RESOLVE:

RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Araruna/PB, através dos seus Exmos. Srs. Prefeito(a) Constitucional, Secretário de Administração e Procurador Jurídico, que:

- a) até a data de **08/03/2024** rescinda os contratos temporários, deixe de prorrogá-los e/ou de firmar novos contratos em relação de TODAS as pessoas (independente da função) que foram admitidas **há mais de 2 (dois) anos, conforme dados disponibilizados pelo Sistema Sagres**, em clara situação de violação dos prazos máximos de contratação previstos nos incisos I e II do p. único do art. 3º da Lei Municipal nº 37/2014, devendo **ser ainda observada, caso estas pessoas venha a ser substituídas nas funções, as medidas recomendadas nas alíneas “e” e “g” abaixo**;
- b) abstenha-se de firmar novos contratos temporários por excepcional interesse público cujos prazos de vigência **ultrapassem os prazos máximos de contratação** (incluída a prorrogação) previstos no art. 3º da Lei Municipal nº 37/2014;
- c) apresente à Câmara Municipal de Araruna/PB, **em 5 (cinco) dias e em regime de urgência para apreciação**, o projeto de lei que “dispõe sobre a atualização de cargos do quadro permanente de pessoal do Município de Araruna e dá outras providências”, o qual fora apresentado na audiência havida nesta Promotoria de Justiça em 10/01/2024, por ser medida prévia importante para o lançamento de edital de concurso público, ao atualizar quantidades (conforme atual necessidade), nomenclaturas, atribuições, cargas horárias e vencimentos dos cargos públicos da estrutura do Poder Executivo Municipal;
- d) realize a contratação (via licitação ou procedimento de dispensa) de instituição organizadora de concursos públicos com experiência e boa reputação, seguindo as diretrizes da Ação Conjunta para a Realização de Concursos Públicos Municipais do MPPB e FAMUP, **para em seguida lançar edital de concurso público, realizar suas etapas e homologar seu resultado final até a data de 05/07/2024, em razão da conduta vedada disposta no art. 73, V, da Lei das Eleições (Lei nº 9504/97)**;

e) considerando os casos de contratos temporários que, pelas funções rotineiras e acessórias desempenhadas, são **flagrantemente inconstitucionais diante do que decidiu o STF no tema nº 612 de repercussão geral, bem como ilegais**, a exemplo das funções de auxiliar de serviços gerais (177 contratados em dez./2023), motorista classe B (26 contratados em dez./2023), recepção (8 contratados em dez./2023) e vigia (40 contratados em dez./2023), conforme dados apresentados pela Prefeitura de Araruna/PB na audiência de 10/01/2024, **tem-se que essas quantidades de contratados temporários devem ser gradualmente reduzidas (preservando a continuidade do serviço público) da seguinte forma:**

- e.1) diminuir em **25% (vinte e cinco por cento)** as quantidades desses contratos temporários **até a data de 30/03/2024**, observando a redução percentual para cada uma das classes de contratados supracitados;
- e.2) diminuir em **50% (cinquenta por cento)**, **em relação ao número inicial**, as quantidades desses contratos temporários **até a data de 30/05/2024**, observando a redução percentual para cada uma das classes de contratados supracitados;
- e.3) diminuir em **100% (cem por cento)**, **em relação ao número inicial**, as quantidades desses contratos temporários **até a data de 05/08/2024**, observando a redução percentual para cada uma das classes de contratados supracitados, prazo este que corresponde a 30 (trinta) dias após a data limite para a homologação do resultado final do concurso público recomendado e que também é um prazo suficiente para implementar outras soluções administrativas (Ex.: contratação administrativa de serviços terceirizados), conforme a conveniência e oportunidade da administração municipal;
- e.4) caso, por justificado motivo de força maior, a homologação do resultado final do concurso público não ocorra até 05/07/2024 e/ou não seja implementada outra solução administrativa até a data de 05/08/2024, poderá excepcionalmente a Prefeitura de Araruna **manter, até 31/12/2024 (em razão da continuidade do serviço público)**, no máximo **25% (vinte e cinco por cento)** das quantidades de cada um desses contratos temporários em questão, **em relação ao número inicial**;
- f) abstenha-se de realizar novas contratações temporárias por excepcional interesse público (de qualquer função) que não respeitem a Lei Municipal nº 37/2014, a

Constituição da República e, especialmente, os termos fixados pelo STF no tema nº 612 de repercussão geral;

- g) **diminua em 90% (noventa por cento) o desproporcional NÚMERO TOTAL de contratados temporários por excepcional interesse público (428 em dez./2023), consideradas todas as funções**, até a data de 05/08/2024, prazo este que corresponde a 30 (trinta) dias após a data limite para a homologação do resultado final do concurso público recomendado e que também é suficiente para implementar outras soluções administrativas;
- h) caso, por justificado motivo de força maior, não sejam nomeados os candidatos aprovados no concurso público recomendado e/ou não seja implementada outra solução administrativa, até a data de 05/08/2024, poderá excepcionalmente a Prefeitura de Araruna manter, até 31/12/2024 (em razão da continuidade do serviço público), no máximo **30% (trinta por cento) do NÚMERO TOTAL de contratados temporários (428 em dez./2023)**.

RECOMENDAR à Câmara de Vereadores de Araruna/PB, através do seu Exmo. Sr. Vereador Presidente, que:

- a) **que aprecie em regime de urgência, nos termos de seu regimento**, o projeto de lei, a ser enviado pela Prefeitura de Araruna em cinco dias (caso já não tenha sido), que “dispõe sobre a atualização de cargos do quadro permanente de pessoal do Município de Araruna e dá outras providências”, o qual fora apresentado em audiência havida nesta Promotoria de Justiça em 10/01/2024, por ser medida prévia importante para o lançamento de edital de concurso público, ao atualizar quantidades (conforme atual necessidade), nomenclaturas, atribuições, cargas horárias e vencimentos dos cargos públicos da estrutura do Poder Executivo Municipal.

Assevere-se que o não cumprimento da presente levará ao ajuizamento das ações cíveis pertinentes e à possível deflagração de investigação criminal (crime do art. 1º, XIII, do Dec.-Lei nº 201/1967), configurando a existência o dolo para todos os fins de responsabilização.

**ENVIE-SE À PREFEITURA DE ARARUNA/PB, ATRAVÉS DAS
PESSOAS DOS EXMOS. SRS. PREFEITO CONSTITUCIONAL, SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E PROCURADOR JURÍDICO, BEM COMO ENVIE-SE À CÂMARA
MUNICIPAL DE ARARUNA/PB, ATRAVÉS DA PESSOA DO SEU PRESIDENTE,
ficando de logo fixado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que prestem informações
por escrito acerca do acatamento desta recomendação.**

Araruna/PB, data e assinatura eletrônicas.

**REYNALDO DI LORENZO SERPA FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

Assinado eletronicamente por: REYNALDO FILHO em 01/02/2024